



**ADRIANO  
CORRÊA**  
ADVOCACIA

Londrina, 25 de março de 2024.

Ilmo. Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná sr. Marcello Augusto Machado.

Ref: Sessão Pública de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, Edital nº 003/2020.

**ENFERMEIRO LAURINDO JR. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.932.821/0001-02, com sede e foro em Londrina – PR, à Rua Café Catuaí, nº 509, Conjunto Café, CEP: 86.081-220; neste ato representada por seus advogados (procuração anexa), vem, na melhor forma de direito, apresentar:

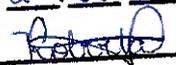
#### RECURSO

em face de **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.039.073/0001-55.

☎ 43 3047-0388  
📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94  
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104  
CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR  
✉ atendimento@adriancorreadvocacia.com

Recebido na FUNEAS

Data 27/03/24

  
\_\_\_\_\_



**1. TEMPESTIVIDADE:**

Haja vista a sessão pública de distribuição de demandas do chamamento público para credenciamento ter acontecido no dia 22 de março de 2024, nos termos do item 14.3 do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 03/2020, o prazo para apresentação de recursos é de 5 (cinco) dias úteis subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Diante do exposto o presente Recurso é tempestivo.

**2. RAZÕES DO RECURSO:**

Em data de 22 de março de 2024, a recorrente participou da sessão pública para distribuição de demandas do chamamento público para credenciamento de Pessoas Jurídicas para atuar no Hospital Regional do Litoral (Edital nº 003/2020).

Conforme item 12.8: *“A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas, conforme estabelecido no art. 29<sup>1</sup> do Decreto Estadual nº 4507/09.”*

De acordo com o Decreto supramencionado, os ganhadores iniciais após receberem demandas aguardarão os novos credenciados preencherem novas vagas. Na sessão objeto do presente recurso, a recorrente concorria a vagas de Enfermeiro Assistencial e de Técnico em enfermagem, sendo que apenas foi contemplada com a vaga de Técnico em Enfermagem.

As novas empresas preenchem as vagas, para então as vagas remanescentes serem sorteadas. Ocorre que na referida sessão, houve o sorteio, sem respeitar a distribuição equitativa.

Atendendo a equidade disposta no Decreto de 4507/09, que tem como objetivo o seguinte:

Art.1º: Este Regulamento tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pelo Estado do Paraná, através de seus órgãos e entidades, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

---

<sup>1</sup> Art. 29. A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

☎ **43 3047-0388**

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94  
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104

CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR

✉ atendimento@adrianocorreadvocacia.com





A recorrente está iniciando a prestação de serviços no Hospital Regional do Litoral, sendo que atendendo a equidade, teria preferência de contemplação. Sendo que após contemplada nas vagas de enfermeiro e técnico em enfermagem, aconteceria o sorteio. O mesmo deve ocorrer para as empresas que assim como a recorrente, esteja iniciando a prestação do serviço no referido Hospital.

Conforme disposto na Lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, nos processos administrativos será observado a garantia do direito a interposição de recursos em situações de litígio<sup>2</sup>.

Conforme legislação, são princípios da administração pública nos procedimentos de Licitações e Contratos administrativos, os seguintes:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diante da não contemplação das vagas antes do sorteio, mesmo diante da equidade prevista em lei, houve o descumprimento dos princípios da administração pública.

### 3. PEDIDOS:

Diante do exposto, pugna-se para que seja novamente realizada a sessão de distribuição, contemplando as novas empresas para as vagas abertas em respeito a equidade, para assim ser realizado o sorteio das vagas remanescentes.

**DESIREE MANUELA  
MARQUES DE OLIVEIRA  
ROSSETE:04306347907**

Assinado de forma digital por  
DESIREE MANUELA MARQUES DE  
OLIVEIRA ROSSETE:04306347907  
Dados: 2024.03.25 14:57:57 -03'00'

**p.p. Desiree Marques**

Advogada OAB/PR 115.757

<sup>2</sup> Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

☎ **43 3047-0388**

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94  
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104

CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR

✉ atendimento@adrianoerreadvocacia.com



### PROCURAÇÃO

De um lado, perfazendo como OUTORGANTE, **ENFERMEIRO LAURINDO JR. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.932.821/0001-02, com sede e foro em Londrina – PR, à Rua Café Catuai, nº 509, Conjunto Café, CEP: 86.081-220, representada neste ato, conforme contrato social, por seu sócio **LAURINDO WANTUIR DE SOUZA JUNIOR**; e, de outro lado, perfazendo como OUTORGADOS, **ADRIANO CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 28.892.580/0001-98, sociedade inscrita na OAB/PR sob o nº. 6927, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, nº. 94 – Centro, Edifício Comercial Millenium, 11º. andar, sala 1104, CEP nº. 86.800-140 em Apucarana/PR, telefone: (43) 3047-0388, neste ato representado por seu sócio, **VITOR ADRIANO CORRÊA**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº. 88.681; e, **DESIREE MANUELA MARQUES DE OLIVEIRA ROSSETE**, advogada regularmente inscrita na OAB/PR sob nº 115.757, com endereço profissional à Rua Osório Ribas de Paula, nº. 94 – Centro, Edifício Comercial Millenium, 11º. andar, sala 1104, CEP nº. 86.800-140 em Apucarana/PR;

**PODERES:** pelo presente instrumento o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “*ad judicium et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, portando promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com um sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, conforme o artigo 105 do Código de Processo Civil;

**LGPD:** considerando a Lei Geral de Proteção de Dados, o OUTORGANTE declara ter ciência da necessidade dos dados aqui coletados e dá consentimento do uso dos seus dados pelo OUTORGADO para a finalidade exclusiva de (solução jurídica aqui pretendida), em observância ao cumprimento das regras quanto a proteção de dados, diante dos princípios da necessidade, finalidade e/ou auto determinação informativa, inclusive no tratamento de dados pessoais sensíveis, de acordo obrigação legal de coleta dos dados.

Apucarana/PR, 06 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LAURINDO WANTUIR DE SOUZA JUNIOR  
Data: 08/03/2024 13:46:11-0300  
Verifique em <https://validar.ibi.gov.br>

---

ENFERMEIRO LAURINDO JR. LTDA  
OUTORGANTE

☎ **43 3047-0388**

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94  
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104

CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR

✉ [atendimento@adrianocorreadvocacia.com](mailto:atendimento@adrianocorreadvocacia.com)

